

# PROGRAMA DE DOAÇÃO DE VIATURAS REGULAMENTO

## PREÂMBULO

No exercício da sua responsabilidade social, a E-REDES – Distribuição de Eletricidade, S.A. (doravante também designada por “E-REDES”), relaciona-se com os seus *stakeholders*, com os cidadãos e com a sociedade em geral, numa perspetiva de inclusão e colocação da economia ao serviço da comunidade, tendo em consideração os princípios de conduta do Código de Ética e, em particular, a Política de Investimento Social estabelecida pelo Grupo EDP.

Neste contexto, a E-REDES tem, ao longo dos tempos, assumido uma política solidária para com as autarquias e comunidades locais, em reconhecimento do meritório trabalho desenvolvido junto das populações, representando, assim, o Programa de Doação de Viaturas (doravante também designado por *PDV* ou apenas por *Programa*), uma das faces visíveis do forte envolvimento e investimento social da empresa no contexto local.

Com efeito, no âmbito das suas atribuições, reconhecendo a E-REDES que, por razões de renovação da sua frota, procede anualmente à alienação de viaturas usadas (mas que ainda se encontram em bom estado de funcionamento e conservação), de molde a colmatar as necessidades prementes das autarquias e das comunidades locais na salvaguarda da floresta, das vidas e dos bens da população, tem vindo a optar pela sua doação a Instituições que desenvolvem atividades relacionadas com a proteção da floresta, limpeza de vegetação, reflorestação, bem como a Instituições que prestam serviços de apoio à comunidade.

# REGULAMENTO

## CAPÍTULO I Disposições Gerais

### Artigo 1.º

#### Objeto

1. O presente Regulamento define as regras do processo de pedido de participação e seleção de participantes do PDV, promovido pela E- REDES.
2. O presente Programa, promovido pela E-REDES, está dependente do número de viaturas resultantes da renovação da frota.

### Artigo 2.º

#### Âmbito de Aplicação

No âmbito do presente Programa, são elegíveis todas as Autarquias e instituições e entidades de cariz social, como Bombeiros, Associações ambientalistas, Misericórdias, IPSS, Agremiações desportivas, recreativas e culturais, entre outros, localizadas em Portugal Continental.

## CAPÍTULO II

### **Pedido de Doação, Elegibilidade e Seleção das Entidades Solicitantes**

#### Artigo 3.º

#### Pedido de Doação

1. Os pedidos de doação de viatura no âmbito do presente Programa devem ser apresentados e submetidos através do preenchimento do Formulário online, disponibilizado no site da E-Redes, acessível através da seguinte ligação: [<https://www.e-redes.pt/pt-pt/sustentabilidade/nos-e-as-comunidades/investimento-social/doar-para->

proteger].

2. A inscrição no PDV, implica a disponibilização de um conjunto de dados da Entidade Solicitante, essenciais para efeitos do processo de seleção e divulgação dos participantes no Programa. Todos os dados das Entidades Solicitantes serão tratados em cumprimento da legislação e regulamentação europeia e nacional, conforme estabelecido no artigo 12.º do presente Regulamento.
3. Ao formalizar o pedido de doação, as Entidades Solicitantes, designadamente através do respetivo Responsável Legal, tomam conhecimento de que o seu pedido passará a integrar a lista de entidades que participam no *PDV*, e que ficam sujeitas às condições do presente regulamento.

#### Artigo 4.º

##### Prazos

O período de candidaturas é anunciado na página do Programa de Doação de Viaturas que está disponível no site da E-REDES (<https://www.e-redes.pt/pt-pt/sustentabilidade/nos-e-as-comunidades/investimento-social/doar-para-proteger>).

#### Artigo 5.º

##### Processo de Elegibilidade e Seleção

O processo de identificação das Entidades Beneficiárias é composto por duas fases:

1. Numa primeira fase serão avaliadas as condições de elegibilidade de cada uma das Entidades Solicitantes, de acordo com os seguintes critérios:
  - a) Enquadramento e adequação do tipo de Entidade Solicitante.
  - b) Apresentação de pedido de doação dentro do período estabelecido no Artigo 4º, para o PDV em questão.
  - c) Entidade Solicitante não ter beneficiado da doação de qualquer viatura nos últimos 3 (três) anos.
  - d) Os valores sociais que pautam a atuação da Entidade Solicitante no âmbito da

sua atividade deverão coadunar-se com o Código de Ética do Grupo EDP e com o Código de Conduta da E-REDES.

2. Na segunda fase, após confirmação da elegibilidade das entidades solicitantes ao benefício, a E-REDES selecionará as Entidades Beneficiárias por sorteio.
  - a) Realizar-se-á, em separado, sorteio para viaturas ligeiras e para viaturas pick-up.
  - b) Serão realizados um total de 6 sorteios, dois (um para viaturas ligeiras e outro para viaturas pick-up) por cada região do país, Norte, Centro e Sul.
  - c) O município a que pertence a Entidade Candidata<sup>1</sup> e a tipologia de viatura pretendida indicada pela mesma, no formulário online, determinará a sua correspondência a um dos 6 sorteios (Norte, Centro ou Sul e viatura ligeira ou pick-up). Caso seja recebida mais do que uma candidatura para determinada Entidade, apenas será considerada a primeira candidatura submetida através do formulário online.
  - d) Os sorteios serão efetuados através da utilização de plataforma eletrónica.
  - e) A decisão resultante do sorteio não será passível de recurso.

#### Artigo 6º

##### Rejeição de Pedidos de Doação

A E-REDES, enquanto entidade promotora do PDV, reserva-se o direito de rejeitar qualquer pedido que não cumpra os requisitos e as obrigações previstas no presente Regulamento.

## CAPÍTULO III

### **Direitos e deveres das Entidades Solicitantes**

#### Artigo 7º

##### Deveres das Entidades Solicitantes

---

<sup>1</sup> De acordo com a listagem constante do Anexo II do presente Regulamento

1. São deveres das Entidades Solicitantes no Programa:
  - a) Atuar em estrito cumprimento e respeitar a Política de Integridade do Grupo EDP, disponível em <https://www.edp.com/pt-pt/politica-de-integridade-da-edp> e do Código de Conduta da E-REDES, disponível em <https://www.e-redes.pt/pt-pt/sobre-nos/conformidade>.
2. Em caso de incumprimento de qualquer um destes deveres por parte das Entidades Solicitantes, a E-REDES reserva-se o direito de fazer cessar a participação daquelas no Programa, mediante comunicação escrita desse facto, através de email.

#### Artigo 8.º

##### Direitos das Entidades Solicitantes

1. São direitos das Entidades Solicitantes:
  - a) Solicitar esclarecimentos sobre o PDV;
  - b) Desistir da participação no PDV, mediante comunicação para o seguinte email: [apoiocomunidade@e-redes.pt](mailto:apoiocomunidade@e-redes.pt);

#### Artigo 9.º

##### Divulgação e comunicações

1. Toda a informação respeitante ao PDV será divulgada no website da E-REDES.
2. As Entidades Beneficiárias serão notificadas da seleção no presente PDV, através dos contactos fornecidos no formulário de pedido de doação.
3. As Entidades Beneficiárias serão convidadas a participar na cerimónia de entrega da viatura, em dia e local a definir, através do endereço de e-mail indicado no formulário de inscrição.

#### Artigo 10.º

##### Atribuição e entrega das viaturas

1. Serão atribuídas viaturas usadas para alienação, uma por cada Entidade Beneficiária.
2. A data de entrega das viaturas, após divulgação das Entidades Beneficiárias, será oportunamente comunicada.
3. Na entrega da viatura, a Entidade Beneficiária terá obrigatoriamente que assinar e carimbar a declaração em que confirma que, nessa data, lhe foram entregues os documentos da viatura, bem como a documentação que lhe permite efetuar o novo registo de propriedade da mesma.
4. A declaração referida no número anterior consta no Anexo I do presente Regulamento.

#### Artigo 11.º

##### Deveres e responsabilidades da Entidade Beneficiária

1. A partir da data de assinatura da declaração, a Entidade Beneficiária, assume plena responsabilidade por todos os ónus ou encargos que recaiam sobre a viatura atribuída, bem como, por todos e quaisquer factos ocorridos com a viatura, decorrentes da sua utilização por si, ou por terceiros por si autorizados ou não.
2. Caso não se verifique o cumprimento do referido no número anterior, a E-REDES reserva-se o direito de retirar a viatura a essa Entidade.

## Capítulo IV

### **Regime Geral de Proteção de Dados**

#### Artigo 12.º

##### Tratamento de Dados

1. No âmbito do processo de pedido e participação no Programa, serão recolhidos e tratados dados de identificação das Entidades Solicitantes, designadamente:
  - a) Entidade Requirante
  - b) Entidade Beneficiária;
  - c) NIF da Entidade Beneficiária
  - d) Morada da Entidade Beneficiária
  - e) Município da Entidade Beneficiária
  - f) Tipo de Entidade;
  - g) Nome de contacto
  - h) Contacto telefónico
  - i) Email
2. O tratamento dos dados pessoais recolhidos será realizado em cumprimento do disposto na Lei n.º 58/2019, de 08/08 – Lei de Proteção de Dados Pessoais – na sua redação atual, bem como no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 – Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
3. A E-REDES é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais recolhidos no âmbito do presente Programa.
4. Para a gestão do referido Programa são recolhidos e tratados os dados pessoais estritamente necessários para a avaliação e seleção das Entidades Solicitantes.
5. No âmbito do seu interesse legítimo, e salvaguardando sempre os direitos e as liberdades das Entidades Solicitantes, a E-REDES poderá, ainda, tratar os dados pessoais para prevenção e deteção de fraude.
6. Nos termos da legislação em vigor, é garantido aos titulares de dados pessoais o exercício dos direitos de acesso, retificação, oposição ao tratamento, portabilidade, eliminação e limitação do tratamento dos seus dados pessoais. A remoção do consentimento não invalida o tratamento efetuado até essa data com base no consentimento anteriormente prestado.
7. As Entidades Solicitantes poderão exercer qualquer um dos referidos direitos referidos

no número anterior, com as limitações previstas na legislação aplicável, através do e-mail [apoiocomunidade@e-redes.pt](mailto:apoiocomunidade@e-redes.pt)

8. As Entidades Solicitantes gozam do direito a apresentar uma reclamação junto da Autoridade de Controlo Nacional (CNPD).
9. No sentido de garantir a segurança dos dados pessoais a cujo tratamento procede, a E-REDES implementou as medidas de segurança técnicas e organizativas consideradas necessárias às atividades de tratamento.
10. Atendendo ao tipo de dados e de acordo com a finalidade do presente programa, os dados das Entidades Solicitantes poderão ser partilhados pela E-REDES junto de entidades terceiras, para efeitos de cumprimento de obrigações legais ou regulamentares.
11. Os dados poderão ainda ser comunicados ou acedidos por prestadores de serviços da E-REDES, tidos como necessários para a execução do programa, nomeadamente para efeitos de desenvolvimento, manutenção e alojamento de sistemas informáticos e consultoria na área de responsabilidade social.
12. Sem prejuízo das situações expressamente referidas neste Artigo, os dados recolhidos não são transferidos para terceiros sem o respetivo consentimento de cada uma das Entidades Solicitantes.
13. A E-REDES dispõe de um Encarregado de Proteção de dados (ou Data Protection Officer), o qual poderá contactar para quaisquer questões relacionadas com o tratamento dos seus dados pessoais, através do e-mail [dpo.eredes@e-redes.pt](mailto:dpo.eredes@e-redes.pt).
14. A E-REDES reserva-se o direito de alterar a política de proteção de dados, a qualquer momento, sendo as alterações publicitadas no website do Programa de Doação de Viaturas (PDV).

## Capítulo V

### Disposições finais

#### Artigo 13.º

##### Omissões

Todas as situações não configuradas no presente Regulamento serão analisadas e resolvidas pela E-REDES.

#### Artigo 14.º

##### Alterações regulamentares

A E-REDES, enquanto promotora do Programa, reserva-se o direito de, em qualquer altura, introduzir alterações e aditamentos ao presente Regulamento ou cancelar o PDV sem obrigação de comunicação prévia.

#### Artigo 15.º

##### Aceitação dos Termos e Condições

A candidatura ao Programa implica o conhecimento e aceitação, integral e sem reservas, dos termos e condições previstos no presente Regulamento, bem como o dever de assinatura da Declaração que se encontra disponível como **Anexo I** do presente Regulamento.

Anexo I: Declaração;

Anexo II: Distribuição dos municípios nacionais por zonas Norte, Centro e Sul.